



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 222/2018**

**Institui no município de São Francisco do Oeste o “Dia Municipal da Capoeira”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de maio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de São Francisco do Oeste, o “**Dia Municipal da Capoeira**”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de maio.

**Art. 2º** - O dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - O dia deverá ser comemorado pelo poder público e pela sociedade civil, com a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, feiras culturais, cartazes, exposições de vídeos e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação e fortalecimento desta manifestação cultural.

**Art. 4º** - O Dia Municipal da Capoeira será realizado anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e o Grupo de Capoeira Berimbaus do Oeste – GCBO.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, e ficando facultado ao Poder Executivo as despesas da realização das festividades alusivas ao Dia Municipal da Capoeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 15 de maio de  
2018.

  
**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*